

EXAME DE ORDEM UNIFICADO 2008.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Senhor(a) Candidato(a):

Solicitamos sua especial atenção para as regras sobre consulta bibliográfica, constantes no Edital do Exame de Ordem Unificado 2008.1.

1º. Na prova prático-profissional é facultada a consulta a obras editadas que contenham legislação, doutrina e repertório de jurisprudência. **É vedado** o uso de obras que contenham qualquer tipo de formulários e modelos de petições, e os citados no item 6.13.1 do edital 01/2008.

2º. Durante a realização da prova prático-profissional, ocorrerá a revisão bibliográfica do material de consulta portado pelos candidatos. Tal revisão será realizada pelos membros da Comissão de Estágio e Exame de Ordem e por advogados designados por sua presidência.

ATENÇÃO:

3º. O candidato que tentar, durante a realização da prova prático-profissional, utilizar ou portar obras não permitidas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, tais como as que contenham modelos ou formulários, ou tentar a consulta de: cópias reprográficas, apostilas, cadernos, material capturado na internet, livros de perguntas e respostas ou aqueles que apresentem instruções para a elaboração de peças processuais, bem como anotações pessoais, dicionários, livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, poderá ser excluído do Exame. A qualquer momento poderá ser requerido, pelo(s) membro(s) da Comissão de Estágio e Exame de Ordem ou seu(s) representante(s), que o candidato exiba seu material de consulta, para nova revisão. Sendo constatada qualquer irregularidade dentre as aqui previstas, o candidato poderá ser excluído do Exame.

4º. Ocorrendo as hipóteses descritas acima, será lavrado termo de ocorrência, o qual será assinado pelo candidato, por dois fiscais e pelo presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, ou alguém por ele designado. Em qualquer das hipóteses o material será retido, podendo ser devolvido após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, na sede da Comissão de Estágio e Exame de Ordem. No âmbito das subseções, a Comissão de Estágio e Exame de Ordem será representada pelo presidente da subseção local ou alguém por ele designado.

5º. Não será permitida a retirada, a exclusão nem o bloqueio parcial do material de consulta portado pelos candidatos, ou seja, na hipótese de a obra conter matéria ora vedada, tal obra ou material de consulta será retirado na íntegra. O material retirado dos candidatos será devolvido aos mesmos ao final da prova.

Carlos Alberto de Oliveira
*Presidente da Comissão de Estágio e
Exame de Ordem*